	_
	Ц
	α
	◁
	ď
	7
	ì
	č
	'n
	`.
	\subset
	$\overline{}$
	α
	Ц
	◁
	10
	ñ
	۳
	٦
~:	ц
EFC	~
_	Ċ
_	ī
ш	≍
$\overline{}$	۲.
_	K
ш	ç
\bar{c}	٩
П	ц
\circ	r
¥	≂
Τ.	ц
_	Σ
Ш	O
\cap	ц
\approx	α
J	α
m	C
=	τ
\circ	÷
7	۲,
7	7
2	
2	C
$\overline{}$	1
\circ	7
$\overline{\sim}$	2
щ,	>
⋖	_
5	₹
Σ	2
≥	<u>u</u>
ğ	d inf
por M	do o
e por M	do a inf
te por M	fri a abac
ente por M	de a para
nente por M	fui a abada/
mente por M	r/enada a inf
almente por M	hr/enada a inf
talmente por M	whr/enada a inf
gitalmente por M	ov hr/enede e inf
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov hr/enede e inf
digitalmente por M	to a phanala a inf
o digitalmente por M	m any hr/enada a inf
do digitalmente por M	am you hr/enede e inf
ado digitalmente por M	an any hr/enada a inf
nado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	an any hr/enada a inf
sinado digitalmente por M	the am you hr/enada a inf
ssinado digitalmente por M	the am you hr/enada a inf
assinado digitalmente por M	to the am you hr/enada a inf
assinado digitalmente por M	the tree am you hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por M	the and way hr/enede e inf
foi assinado digitalmente por M	and a property of the property of the
o foi assinado digitalmente por M	opsyllta tos am dov, hr/spede e informe o código: B8501BDF-6070C03E-0E5AE810-3050BA8B
to foi assinado digitalmente por M	and a property of the property
nto foi assinado digitalmente por M	"// properties for any properties of the
ento foi assinado digitalmente por M	for a phane, hr/eneda a phane, hr/eneda a inf
nento foi assinado digitalmente por M	to://consults to am any hr/spada a inf
umento foi assinado digitalmente por M	the share his part of his property of the
sumento foi assinado digitalmente por M	http://cnc.ulta.tra.am.com/br/cnada.ainf
ocumento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
e documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
ste documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	10//c#h
Este documento foi assinado digitalmente por M	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN°

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1195/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12495/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Habitação FMH.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Claudio Guenka (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3371/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Habitação - FMH. Exercício de 2019.

Regularidade. Notificação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Claudio Guenka, responsável pelo Fundo Municipal de Habitação FMH, exercício de 2019, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Estadual n.2.423/1996;
- **10.2. Notificar** o **Sr. Claudio Guenka** e demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão, para ciência do decisório;
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação FMH, que atue de forma mais efetiva, tendo em vista sua vinculação às finalidades previstas no art. 2º da Lei Estadual n.1.198, de 31 de dezembro de 2007;
- **10.4. Arquivar** o processo, após as providências cabíveis para o registro e a publicidade necessária do julgado.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	O CÓDIGO: BASO1BDE-6072C03E-0E5AF810-3252BA8B
	ğ
	5
	Š
	ځ
	ά
	Д
	П
	2
2	2
	۲
Σ	Š
H	ĕ
0	۳
Ť	ď
핀	ò
8	ã
MANOEL COELHC	-
8	<u>Ş</u>
Ž	ý
È	č
0	4
MARIO	5
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	de e informe o
e por M	a abada y
е	۲
ž	č
Ĕ	ž
<u>ta</u>	2
dig	č
g Q	2
ğ	à
ŝ	alta toe am ac
ä	Ë
ō	ď
윧	رر
Jer	2
ž	‡
ğ	<u>Φ</u>
ē	Ü
Este documento foi	ferência acesse o site httr
_	S
	2
	<u></u>
	'n
	or.
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1195/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral